



LEI Nº 1.540 DE 12 DE AGOSTO DE 2.003

AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Janaúba autorizado a permutar um terreno de sua propriedade localizado no Loteamento Campo de Pouso, Bairro Veredas, constituído pelos lotes de nº 04, 05, 06, 07 e 08, da Quadra 02, com área total de 1.720,00 m², por uma área de terreno pertencente a Antonio da Silva Ferraz, ou quem de direito, localizada entre as Ruas Montes Claros, Rua Euclides da Cunha, Praça Vitório Evangelista, no Bairro Padre Eustáquio, com área total de 1.140,00 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob a transcrição 2.525 em 17/01/1972 às fls 261 a 262, Livro 3-C, sob o nº AV-4/2.525 em 23/08/1993.

Parágrafo único. Por estar inserido dentro do Perímetro Urbano do Município, os lotes de terreno dado em permuta pelo Município é atribuído o valor de R\$ 22.525,00, conforme Laudo de Avaliação; enquanto que o do senhor **Antonio da Silva Ferraz**, em R\$ 22.525,00, conforme laudo de avaliação, elaborado pela Administração e constante do Processo Administrativo.

Art. 2º Realizada a transação imobiliária de que trata esta Lei, a área de terreno recebida pelo Município em permuta, será integrada ao terreno onde se encontra construída a Praça Vitório Evangelista, Bairro Padre Eustáquio.

Art. 3º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente as que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusivas do Município de Janaúba.

Art. 4º Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 12 de agosto de 2003; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

IVONEI ABADE BRITO

ALBERTO MARQUES



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

PREFEITO DE JANAÚBA

CHEFE DE GABINETE